CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/12/25
Protocolo

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2025.

(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Emenda Modificativa.

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 216, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 6.433 de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU no dia da geração, lançamento e emissão do imposto de cada exercício financeiro, nas condições em que o imóvel se encontrar cadastrado, ficando sujeito às alíquotas constantes na Tabela II desta Lei.

TABELA II - TABELA DE ALÍQUOTAS PARA IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS

Uso	Alíquota
Residencial – alto padrão	0,80%
Residencial	0,45%
Comercial	0,80%
Serviço	0,80%
Religioso	0,80%
Colégio	0,80%
Creche	0,80%
Posto de saúde	0,80%
Associação	0,80%
Industrial	0,80%
Uso qualquer desde que localizados nos Distritos, excetuadas as obras em andamento, paralisadas e ruínas	0,20%
Imóveis com obra em andamento, paralisadas e ruínas, desde que possua projeto aprovado junto ao Município	0,80%

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 15 de dezembro de 2025.

Edson de Souza

Edson Souza
Vereador/MDB

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade instituir valor diferencial para imóveis residenciais de alto padrão, em comparação aos imóveis residenciais comuns. Tal medida mostra-se necessária diante do fato de que, ao analisar a tabela de classificação das alíquotas, verifica-se a existência de distinção entre as modalidades de apartamentos, enquanto não há qualquer diferenciação aplicável aos imóveis residenciais de alto padrão.

O Município de Cascavel tem vivenciado crescimento contínuo do setor imobiliário, com a construção de empreendimentos que vão desde habitações populares até residências de elevado padrão construtivo.

Contudo, essa diversidade de padrões não se reflete, de forma proporcional, na atual sistemática de cobrança tributária, apesar das diferenças significativas de valor econômico entre os imóveis.

Nesse conTexto, a presente emenda busca corrigir tal distorção, estabelecendo que os imóveis residenciais de alto padrão estejam sujeitos à mesma alíquota aplicada aos imóveis comerciais, promovendo maior equidade fiscal e observância ao princípio da capacidade contributiva.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA